



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA PROINVESTE CAPIXABA E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANDES – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa PROINVESTE CAPIXABA.

Art. 2º A adesão ao Programa PROINVESTE CAPIXABA propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de aquisição de veículos e máquinas e recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores, realização de aerofotogrametria e georreferenciamento).

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, com recursos do Programa PROINVESTE CAPIXABA, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário à despesa prevista nesta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Para dar continuidade ao Programa PROINVESTE CAPIXABA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 25 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA
Prefeito